



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/06/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR

Nº do prontuário
456

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 33 a seguinte redação:

“Art. 33. Os critérios de fixação e de cálculo de valores das tarifas de serviços públicos de saneamento básico deverão:

I - considerar as condições de eficiência e eficácia estabelecidas para a prestação dos serviços;

II - descrever de forma detalhada os conceitos e a metodologia adotados na formulação da equação econômico-financeira, inclusive para os reajustes e revisões;

III – observar as diretrizes concernentes estabelecidas nesta lei.

IV - identificar os aspectos fiscais e tributários e os respectivos regimes a que estão sujeitos; e

V - permitir a sua aplicação de forma estável ao longo do tempo, em especial nos casos de serviços delegados.”

JUSTIFICATIVA

Os serviços de saneamento básico se caracterizam como serviços industriais de utilidade pública, portanto, remunerados por meio de tarifas.

Uma lei de diretrizes estabelece diretrizes, e não detalhes e critérios técnicos.

Há necessidade de revisão do disposto no artigo e em seus incisos, inclusive algumas supressões, para adequar às alterações apresentadas em emendas às definições.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



0C961FC835